



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 521

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL (PR), APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

Artigo 1º - O número de Taxis estabelecido pela Lei nº 472 de 18 de Março de 1983, passa a ser de 6 (seis) veículos, ficando vedado ao município au-
mentar esse número, salvo aumento populacional e será limitado um
Taxi para mais de cada 1000 (um mil) habitantes.

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 2º da Lei 472 de 18 de Março de 1983.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 6 de Dezembro de 1985


FRANCISCO MENDES
Prefeito Municipal